

De: "faleconosco" <faleconosco@mpc.mg.gov.br>

Para: "Seccor" <seccor@cmbh.mg.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 17:32:35

Assunto: RE: Ofício. Dirleg nº 177/23 - CMBH - solicitação de celebração de Termo de Cooperação Técnica

Prezado Senhor.

De ordem do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, encaminho-lhe o Ofício nº 057/2023/PG/MPC com anexo, referente a proposta de celebração do Termo de Cooperação Técnica MPC-MG / CMBH.

Caso estejam de acordo com a proposta, o Procurador-Geral sugere as datas de 28/02/2023 ou 01/03/2023, em horário a ser combinado, nas dependências do MPC-MG ou na CMBH para formalização do Termo de Cooperação.

Qualquer dúvida favor entrar em contato,

Atenciosamente,

Éverton Moebus

Chefe de Gabinete

Procurador-Geral

MPC-MG

De: CMBH - SECCOR <seccor@cmbh.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 12:03

Para: MINISTÉRIO PÚBLICO (GABMCMPC) <gabmcb@mpc.mg.gov.br>; PROTOCOLO <protocolo@tce.mg.gov.br>;

Fale Conosco MPC <faleconosco@mpc.mg.gov.br>

Assunto: Ofício. Dirleg nº 177/23 - CMBH - solicitação de celebração de Termo de Cooperação Técnica

You don't often get email from seccor@cmbh.mg.gov.br. Learn why this is important

Prezado Procurador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Ofício Dirleg 177/23 subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Vereador Gabriel - com cópia do Requerimento de Comissão nº 64/23, que solicita que seja celebrado Termo de Cooperação Técnica, para intercâmbio de informações e documentos, com o objetivo de aprimorar de os trabalhos a serem desenvolvidos pela CPI da Lagoa da Pampulha.

Atenciosamente,

Lucas Paulino

SECCOR - 35551245

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 23.02.2023
HORA. 17:48:32

J. CM. Regoa da Pampulla, para conhe-
cimento e, posteriormente, encaminhamento
à Polg para análise da viabilidade de
se celebrar o termo referido em relação
à delimitação do objeto. *Frederico*
24.2.23

Frederico Stéfano de Oliveira Arriero
Diretor do Processo Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ofício nº 057/2023/PG/MPC

Belo Horizonte/MG, 23 de fevereiro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Vereador
Gabriel Sousa Marques de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte
Belo Horizonte / MG

Ref.: Proposta de celebração ao Termo de Cooperação Técnica MPC-MG / CMBH

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao Termo de Cooperação Técnica MPC-MG / CMBH, venho perante V. Ex^a., apresentar proposta de celebração do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme documento em anexo.

Com as alterações propostas, o MPC-MG adere integralmente às demais Cláusulas do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe, haja vista a relevância de otimizar medidas e conferir maior eficiência, efetividade e eficácia à atuação dos partícipes no cumprimento de suas missões institucionais.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e, antecipo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCILIO BARENCO
CORREA DE
MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por
MARCILIO BARENCO CORREA
DE MELLO:00601908767
Dados: 2023.02.23 17:24:01
-03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPC-MG/CMBH N° _ /2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG) e a Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), com o objetivo de otimizar medidas e conferir maior eficiência, efetividade e eficácia à atuação dos partícipes no cumprimento de suas missões institucionais, no âmbito do município de Belo Horizonte.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPC-MG, órgão previsto no art. 130 da Constituição da República e nos §§4º e 5º do art. 77 da Constituição do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 19.912.993-0001-04, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 1.315, edifício sede – 5º andar, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-435, neste ato representado por seu Procurador-Geral, o Exmo. Sr. Marcílio Barenco Correa de Mello, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08504522-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº 006.019.087-67, conforme ato de nomeação do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no Minas Gerais, Diário do Executivo, de 13 de maio de 2022, p. 3, retificado e publicado em 31 de maio de 2002, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – CMBH**, com sede na Av. dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30260-900, inscrito no CNP sob o nº 17.316.563/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pelo XXXX-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme ato de XXXXXXXX, publicado no Diário Oficial do Município, de XX de XXX de XXXX, p. X [incluir dados completos do signatário do documento, tal como os do Procurador-Geral do MPC-MG XXXX];

CONSIDERANDO que a CMBH tem entre suas atribuições o exercício do controle externo, competindo-lhe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município de Belo Horizonte e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante acompanhamento dos gastos públicos e avaliação de políticas públicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

CONSIDERANDO que incumbe ao MPC-MG, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, por meio, primordialmente, da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Minas Gerais e de seus municípios;

CONSIDERANDO que a união de esforços e a atuação integrada entre instituições incumbidas constitucionalmente do exercício do controle externo da Administração Pública favorecem a otimização das medidas de enfrentamento de questões complexas e relevantes para a prevenção e o combate à corrupção; e

CONSIDERANDO, por fim, que, entre os princípios norteadores da ação das instituições governamentais está o da eficiência;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCT tem por finalidade institucionalizar mecanismos que garantam a permanente articulação entre os órgãos signatários, objetivando desenvolver estratégias e otimizar ações para conferir maior eficiência, efetividade e eficácia à atuação dos partícipes no cumprimento de suas missões institucionais, no âmbito do município de Belo Horizonte, notadamente mediante:

- I. compartilhamento de informações, resultados de trabalho realizado e de elementos de prova já produzidos e a produzir no curso dos procedimentos a cargo de cada um dos partícipes quando se fizer necessário para o cumprimento do presente TCT;
- II. desenvolvimento de estratégias conjuntas que propiciem a otimização da atuação dos partícipes quanto ao objeto do presente TCT; e
- III. apoio técnico, dentro das esferas de atribuições de cada um, quanto ao objeto do presente TCT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste TCT será executado, observadas a legislação vigente e a esfera de competências de cada partícipe, por meio de apoio recíproco, que, para sua formalização, deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. ser solicitado por ofício, assinado pelo dirigente do partícipe solicitante e endereçado ao dirigente do partícipe demandado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

II. conter objeto claro e bem definido; e

III - especificar os fundamentos fáticos ou jurídicos que devam motivar a atuação do partícipe demandado.

Parágrafo único. Na hipótese de não restarem observados os requisitos mínimos constantes desta Cláusula, o apoio não será formalizado, devendo o partícipe demandado informar o motivo da recusa ao partícipe solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a:

I. respeitar o interesse público, que constitui o fundamento da presente parceria;

II. agir em consonância com os princípios da Administração Pública, especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;

III. observar as normas vigentes quanto à privacidade e ao sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TCT, bem como à Proteção de Dados Pessoais, especialmente o disposto na Lei nº 13.709/2018;

IV. atuar de forma integrada, nos termos e limites deste TCT, na busca da defesa do patrimônio público, da prevenção e do combate à corrupção; e

V. promover levantamentos estatísticos e a verificação dos resultados obtidos a partir da parceria estabelecida neste TCT.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As informações pertinentes ao objeto deste TCT serão utilizadas, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, aplicando-se quanto ao grau de sigilo o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

§1º O acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada como sigilosa ou pessoal serão restritos a quem necessite conhecê-la, sob pena de responsabilidade daquele que tem a obrigação de resguardar o sigilo.

§2º Em caso de divergência entre os órgãos partícipes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, serão observados os critérios adotados pelo órgão de origem da informação ou dado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Marclio Barenco Corrêa de Mello

§ 3º As informações relativas à ocorrência de irregularidades no âmbito da Administração Pública municipal remetidas pela CMBH ao MPC-MG serão processadas em conformidade com a Resolução nº 14, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta os procedimentos de investigação no âmbito do órgão ministerial; e com a Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a distribuição e o tratamento dos pedidos de cooperação técnica, editadas pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

O MPC-MG e a CMBH, ao divulgarem os resultados obtidos com as ações desenvolvidas com base neste instrumento, farão referência expressa ao presente TCT e aos seus partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS FINANCEIRO E DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 O presente TCT não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

6.2 É vedada a cessão de pessoal para a realização das atividades oriundas deste TCT entre os partícipes. Os recursos humanos utilizados não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos dela decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente TCT terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer das partes mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, o presente TCT será publicado pelo MPC-MG e pela CMBH, em seus respectivos Diários Oficiais, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TCT poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, [.] de fevereiro de 2023.

Marcílio Barenco Correa de Mello

Procurador-Geral do MPC-MG

Gabriel Sousa Marques de Azevedo

Presidente da CMBH

Testemunhas



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 23/02/2023 21:18:21 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo 011 - OFÍCIO 057.2023 - CMBH.pdf
Resumo SHA256 do arquivo edb62ffe6c1a9ad1cb3896b805dc9e15d4f9
bc67b1242c45617b39430cd7a128
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO:***019087**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

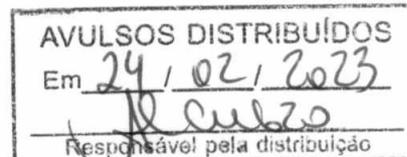
▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 23/02/2023 20:24:01 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro